



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L

Sede: Av. Santos Dumont, 57 – 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 –
email: geral@mutuapescadores.pt - <http://www.mutuapescadores.pt>

Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 – NIF 500 726 477–
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

Condição Especial 63

Assistência Animação Marítimo-Turística e Assistência Animação Turística

I – DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª

Definições

- 1. Serviço de Assistência** – a entidade que organiza e presta, de conta da Mútua dos Pescadores e a favor do segurado e/ou das pessoas seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstos na presente cobertura.
- 2. Entidade Prestadora dos Serviços de Assistência** - Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A., também designada por Serviço de Assistência.
- 3. Limites de Capital** – valores máximos e mínimos, definidos nas Condições Particulares e/ou nas Condições Especiais ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos sinistros cobertos pela Apólice.



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L

Sede: Av. Santos Dumont, 57 – 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 –
email: geral@mutuapescadores.pt - <http://www.mutuapescadores.pt>

Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 – NIF 500 726 477–
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

II – OBJECTO, GARANTIAS, EXCLUSÕES AO CONTRATO E SUAS VICISSITUDES

Cláusula 2ª

Objecto do Seguro

Garantir assistência às Pessoas Seguras definidas, pelos sinistros decorrentes das actividades exercidas pelo Tomador do Seguro de acordo com o disposto nestas Condições Especiais.

Cláusula 3ª

Garantias

As garantias são as indicadas nestas Condições Especiais.

Cláusula 4ª

Exclusões

Sem prejuízo das demais exclusões previstas nestas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a. Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;**
- b. Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;**
- c. Os sinistros, e suas consequências, causados por acções criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte do Segurado ou das Pessoas Seguras;**



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L

Sede: Av. Santos Dumont, 57 – 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 –
email: geral@mutuapescadores.pt - <http://www.mutuapescadores.pt>

Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 – NIF 500 726 477–
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

- d. Os danos sofridos pelo Segurado ou Pessoas Seguras em consequência de ingestão de drogas, estupefacientes sem prescrição médica e influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contra-ordenação ou crime, sempre que se tratem de situações imputáveis ao Segurado ou Pessoas Seguras;**
- e. Sinistros e danos não comprovados pela Seguradora.**

Cláusula 5ª

Sinistros

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que o Segurado ou Pessoas Seguras:

- a. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;**
- b. Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d. Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efectivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L

Sede: Av. Santos Dumont, 57 – 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 –
email: geral@mutuapescadores.pt - <http://www.mutuapescadores.pt>

Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 – NIF 500 726 477–
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

Cláusula 6ª

Sub-Rogação

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora - Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. - fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Tomador de Seguro, Segurado ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

Cláusula 7ª

Disposições Diversas

- a) **Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.**
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efectuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respectiva documentação original comprovativa das despesas efectuadas.
- d) O Tomador do Seguro garante que todas as pessoas ao seu serviço são titulares das licenças necessárias para o desempenho das suas actividades, assumindo a obrigação, em caso de falta das mesmas, de reembolsar os Serviços da Assistência das despesas suportadas em consequência de acidentes em que os mesmos sejam envolvidos.
- e) O Serviço de Assistência não poderá ser responsabilizado pela falta de cumprimento das obrigações constante desta Condição Especial, quando por razões de força maior tal não se revelar possível.



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L

Sede: Av. Santos Dumont, 57 – 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 –
email: geral@mutuapescadores.pt - <http://www.mutuapescadores.pt>

Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 – NIF 500 726 477–
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

Cláusula 8ª

Reembolso de Transportes

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

Cláusula 9ª

Duração

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

Cláusula 10ª

Âmbito Territorial

As garantias previstas no presente contrato são válidas em todo o Mundo, excepto naqueles territórios em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

Cláusula 11ª

Lei Competente

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 12ª

Foro Competente

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

III – GARANTIAS E EXCLUSÕES A PESSOAS

Cláusula 13ª

Definições

- **Acidente** – O sinistro devido a causa fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nela produza lesões físicas objectivamente constatáveis, incapacidade temporária ou permanente ou ainda a morte.
- **Doença** – Alteração involuntária do estado de saúde, estranha à vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais manifestos e seja reconhecida e atestada por médico autorizado.

Cláusula 14ª

Garantias

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos durante o período de validade da apólice e até aos limites fixados nestas Condições Especiais, o Serviço de Assistência prestará as garantias a seguir descritas.

A assistência só poderá ser accionada caso a embarcação se encontre atracada em porto seguro ou quando as Pessoas Seguras se encontrem em terra, excepto o disposto no número 4.

1. Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência garante até aos limites fixados:

- a. As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;**
- b. Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;**
- c. Os gastos de hospitalização.**

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência suporta uma intervenção cirúrgica apenas nos casos em que não se possa aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, dado o carácter urgente e inadiável daquela intervenção.

2. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

- a. Quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante, até aos limites fixados:**
- i. As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;**
 - ii. As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.**
- b. O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.**
- c. Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efectuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.**
- d. As despesas de transporte serão suportadas pelo Serviço de Assistência apenas nos casos em que o meio de transporte inicialmente previsto não puder ser utilizado ou não seja clinicamente aconselhável a sua utilização.**
- e. O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência.**

3. Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante as despesas com as formalidades a efectuar no local, incluindo as do transporte ou repatriamento do corpo até ao local de enterro em Portugal.

4. Despesas de Assistência no Mar

Nos casos em que a embarcação segura se encontre no mar e seja necessário assistir a Pessoa Segura, o Serviço de Assistência reembolsará, até aos limites fixados, os gastos tidos com assistência médica e medicamentos prescritos a bordo.

Cláusula 15ª

Exclusões

Para além das exclusões descritas nas Condições Especiais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a. Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;**
- b. Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;**
- c. Sinistros ocorridos durante a prática profissional desportiva ou em competição;**
- d. Alojamento inicialmente previsto e alimentação;**
- e. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;**
- f. Intervenções cirúrgicas não urgentes;**
- g. Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;**
- h. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;**
- i. Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;**
- j. Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e checkups;**
- k. Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;**
- l. Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;**
- m. Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, se ficar comprovada a existência de instruções médicas prévias que desaconselhassem a prática das actividades de animação marítimo-turística em causa e/ou as deslocações ao estrangeiro;**
- n. Urna, funeral e cerimónia fúnebre.**

IV - LIMITES E PAGAMENTOS

Cláusula 16ª.

Prestações

- a. Em todas as garantias que envolvam uma **prestação médica**, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adoptar na sequência de um sinistro.
- b. **Limites aplicáveis**, por sinistro às diversas garantias:

1- Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Valor máximo indemnizável: € 4.000,00

2- Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

Transporte: Ilimitado

3- Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

Transporte: Ilimitado

4- Despesas de Assistência no mar

Valor máximo indemnizável por sinistro: € 4.000,00

(Inclui despesas médicas a bordo)

Serviço de Assistência

Telefone: 00351213835530